

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Plano Estadual de Assistência Social - PEAS 2016-2019

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 21 de novembro de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC.

Considerando, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS **Art. 30** É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de: I Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; III - Plano de Assistência Social;

Considerando, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 a qual refere no **Art. 18** que o Plano de Assistência Social, de que trata o **Art. 30** da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS. §1º A elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do conselho de assistência social. §2º A estrutura do plano é composta por, dentre outros: I - diagnóstico socioterritorial; II - objetivos gerais e específicos; III - diretrizes e prioridades deliberadas; IV - ações e estratégias correspondentes para sua implementação; V - metas estabelecidas; VI - resultados e impactos esperados; VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento; IX - cobertura da rede prestadora de serviços; X - indicadores de monitoramento e avaliação; XI - espaço temporal de execução;

Considerando, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 a qual refere no **Art. 22**. Os Planos de Assistência Social, além do que estabelece o §2º do Art. 18 desta Norma, devem observar: I - deliberações das conferências de assistência social para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – metas nacionais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; III – metas estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para Estados e Municípios; IV – ações articuladas e intersetoriais; V- ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS. Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro compreende, entre outras ações: I - capacitação; II - elaboração de normas e instrumentos; III - publicação de materiais informativos e de orientações técnicas; IV – assessoramento e acompanhamento; V - incentivos financeiros;

Considerando, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 a qual refere **Art. 84**. Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter

deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas;

Considerando, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 a qual refere no **Art. 121** que no planejamento das ações dos Conselhos de Assistência Social devem ser observadas atribuições precípuas, entre elas: aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

CONSIDERANDO o Ofício GABS/SST nº705/2016 que encaminhou o Plano Estadual de Assistência Social do Estado de Santa Catarina 2016-2019 para conhecimento e validação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC; e

CONSIDERANDO as reuniões Conjuntas da Comissão de Política da Assistência Social com a Comissão de Normas, ambas do CEAS, realizadas nos dias 06/02/2017, 16/02/2017, 02/03/2017, 07/08/2017, 02/10/2017 e 13/11/2017 para apreciação e análise do Plano Estadual de Assistência Social de Santa Catarina 2016-2019;

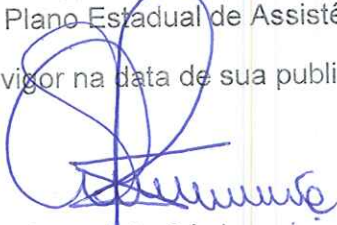
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Assistência Social - PEAS 2016-2019.

Parágrafo Único: O anexo contendo o Plano Estadual de Assistência Social 2016-2019 é parte integrante desta Resolução e estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST na página do CEAS/SC.

Art. 2º Recomendar ao Órgão Gestor Estadual que de acordo com o Artigo 84 da NOB/SUAS citado nos Considerados, o CEAS/SC participe da formulação, avaliação e execução da próxima versão do Plano Estadual de Assistência Social de SC.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ismael de Córdova
Presidente do CEAS/SC
Gestão 2017-2019